



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1333 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994

(Referente ao Autógrafo No. 3/94 - Mensagem No. 060/93)

Regulamenta a apreensão de animais de grande porte.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Os animais de grande porte, soltos ou abandonados em vias e logradouros de livre acesso, serão apreendidos e depositados em curral público, ou particular, contratado devidamente pela municipalidade.

Artigo 2o. - O proprietário que deixar seu animal de grande porte, solto ou abandonado em vias e logradouros públicos, será punido com multa de valor correspondente a 3 UFMs.

Artigo 3o. - Os animais de grande porte que forem encontrados soltos ou abandonados em vias ou logradouros públicos serão apreendidos e depositados em curral público ou particular contratado pela Municipalidade.

Artigo 4o. - O proprietário de animal de grande porte solto ou abandonado em vias ou logradouros públicos deverá, para fins de resgate, pagar a taxa de apreensão correspondente ao valor de 1 UFM e taxa diária de depósito de valor correspondente a 0,50 UFM.

Artigo 5o. - O animal apreendido somente será liberado para seu proprietário, após o pagamento da multa e das taxas de apreensão e depósito.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 60. - Os animais de grande porte apreendidos e que não forem reclamados por seu proprietário no prazo de quinze dias a contar da data da apreensão, serão alienados em leilão público ou doados na ausência de licitante.

Artigo 70. - A Municipalidade poderá contratar, através de regular processo administrativo, particular que se disponha a manter curral para depósito de animais apreendidos.

Artigo 80. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de fevereiro de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 09 de fevereiro de 1994.